



## Companhia de Saneamento do Pará

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 010/2022-CL - COSANPA

MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 003/2022 – COSANPA-PA

**OBJETO:** Contratação de escritório especializado no campo jurídico para prestar serviços profissionais de advocacia preventiva e contenciosa com prestação judicial, extrajudicial, de orientação e assessoramento na área consumerista, com atuação nos Juizados Especiais, Justiça Comum, Turmas Recursais, Tribunais Superiores, PROCON e demais órgãos de defesa do consumidor, visando a defesa dos interesses da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, em atuação junto à Diretoria de Mercado, abrangendo o ajuizamento de ações judiciais, medidas cautelares, mandados de segurança, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas em geral, memoriais, comparecimento em audiências de conciliação, instrução e julgamento, sustentações orais e arrazoados que se fizerem necessários, até seu competente julgamento final com trânsito em julgado ou baixa de processo administrativo, sendo essencial que a empresa seja representada tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

Em atenção aos questionamentos formulados pelo escritório **Pires e Menezes Soares Advogados**, através de E-mail, a Comissão de Licitação – CL, esclarece:

### QUESTIONAMENTO 01:

1) No item 17.3.3.1 do Edital publicado por v. senhorias, há a exigência de "*comprovação de capacidade técnica para a prestação dos serviços objeto desta licitação, mediante a apresentação de pelo menos 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando ter ou estar prestando serviços com demanda de pelo menos 300 (trezentos) processos ativos*".

Neste sentido, questiona-se: A soma dos atestados deverá totalizar mais de 300 processos ativos ou o número deverá ser por atestado técnico?

### RESPOSTA:

Sim. Será considerado a soma dos atestados de capacidade técnica para comprovação de demanda no quantitativo de pelos menos trezentos processos.

### QUESTIONAMENTO 02:

Tendo em vista que o edital não esclarece a base processual da empresa, e que no Termo de Referência no item 11.1.1 é apresentado tabela com número de processos de 0 à 100, 101 à 200, 201 à 300 e 300 em diante, cada um com valor médio de processo, seja mensal e anual; e já que no item 14 do Edital que trata da classificação da proposta financeira, diz que será atribuída a pontuação de 100 pontos a menor proposta, questiona-se: a proposta financeira deve ser elaborada conforme o item 11.1.1 do Termo de Referência com propostas diferentes para cada margem de quantidade diferentes de processos ou proposta única para quantitativo de processo específico? E caso seja o item 11.1.1, qual parâmetro será considerado o menor preço, tendo em vista o item 14 do Edital?

### RESPOSTA:

A quantidade de processos atualmente existente na carteira consumerista da COSANPA é de 808. Considerando que nos últimos cinco anos o volume de demandas processuais da área consumerista da COSANPA se manteve com o quantitativo da faixa de (300 em diante), o valor a considerado para celebração do contrato com o escritório vencedor do certame será da referida faixa. Caso haja diminuição nas demandas e a mesma venha a se enquadrar nas faixas inferiores conforme estabelecido no subitem 11.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), será, então, realizada revisão contratual com relação ao valor global, considerando os valores apresentados na proposta financeira da contratada para as referidas faixas.

Belém (PA), 21 de junho de 2022.

  
Nicolas Augustus André Nazareth  
Presidente da Comissão de Licitação